



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 27 de fevereiro de 2018
(OR. en)

6173/18

Dossiê interinstitucional:
2018/0030 (NLE)

ECO 17
ENT 25
MI 88
UNECE 3

ATOS LEGISLATIVOS E OUTROS INSTRUMENTOS

Assunto: DECISÃO DO CONSELHO relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, nos comités pertinentes da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa no que diz respeito às propostas de alteração aos Regulamentos n.ºs 6, 13, 13-H, 30, 37, 41, 43, 46, 51, 67, 79, 90, 107, 110, 118, 121, 122, 128, 140 e 142 da ONU, às Resoluções Consolidadas R.E.3 e R.E.5 e à Resolução Mútua M.R.1, bem como no que respeita a uma proposta de novo regulamento técnico global da ONU

DECISÃO (UE) 2018/... DO CONSELHO

de ...

**relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia,
nos comités pertinentes da Comissão Económica das Nações Unidas
para a Europa no que diz respeito às propostas de alteração
aos Regulamentos n.ºs 6, 13, 13-H, 30, 37, 41, 43, 46, 51,
67, 79, 90, 107, 110, 118, 121, 122, 128, 140 e 142 da ONU,
às Resoluções Consolidadas R.E.3 e R.E.5
e à Resolução Mútua M.R.1, bem como no que respeita a uma proposta
de novo regulamento técnico global da ONU**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 114.º, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Pela Decisão 97/836/CE do Conselho¹, a União aderiu ao Acordo da Comissão Económica das Nações Unidas para a Europa (UNECE) relativo à adoção de prescrições técnicas uniformes aplicáveis aos veículos de rodas, aos equipamentos e às peças suscetíveis de serem montados ou utilizados num veículo de rodas e às condições de reconhecimento recíproco das homologações emitidas em conformidade com essas prescrições ("Acordo de 1958 revisto").
- (2) Pela Decisão 2000/125/CE do Conselho², a União Europeia aderiu ao Acordo relativo ao estabelecimento de regulamentos técnicos globais aplicáveis aos veículos de rodas, aos equipamentos e às peças suscetíveis de serem montados ou utilizados em veículos de rodas ("Acordo Paralelo").

¹ Decisão 97/836/CE do Conselho, de 27 de novembro de 1997, relativa à adesão da Comunidade Europeia ao Acordo da Comissão Económica para a Europa da Organização das Nações Unidas relativo à adoção de prescrições técnicas uniformes aplicáveis aos veículos de rodas, aos equipamentos e às peças suscetíveis de serem montados ou utilizados num veículo de rodas e às condições de reconhecimento recíproco das homologações emitidas em conformidade com essas prescrições ("Acordo de 1958 revisto") (JO L 346 de 17.12.1997, p. 78).

² Decisão 2000/125/CE do Conselho, de 31 de janeiro de 2000, relativa à celebração do Acordo relativo ao estabelecimento de regulamentos técnicos globais aplicáveis aos veículos de rodas, aos equipamentos e às peças suscetíveis de serem montados ou utilizados em veículos de rodas ("Acordo Paralelo") (JO L 35 de 10.2.2000, p. 12).

- (3) A Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho¹ substituiu os sistemas de homologação dos Estados-Membros por um procedimento de homologação da União e instituiu um quadro harmonizado que contém as disposições administrativas e os requisitos técnicos gerais para todos os novos veículos, sistemas, componentes e unidades técnicas. Essa diretiva integra os regulamentos adotados ao abrigo do Acordo de 1958 revisto ("regulamentos da ONU") no sistema de homologação da UE, quer como requisitos de homologação, quer como alternativas à legislação da União. Desde a adoção da Diretiva 2007/46/CE, os regulamentos da ONU têm vindo cada vez mais a ser incorporados na legislação da União.
- (4) Tendo em conta a experiência adquirida e a evolução da técnica, é necessário adaptar ao progresso técnico os requisitos relativos a determinados elementos ou características que são objeto dos Regulamentos n.ºs 6, 13, 13-H, 30, 37, 41, 43, 46, 51, 67, 79, 90, 107, 110, 118, 121, 122, 128, 140 e 142 da ONU.
- (5) A fim de estabelecer disposições uniformes relativas à segurança dos veículos elétricos, é necessário adotar a proposta de regulamento técnico global (RTG) da ONU.

¹ Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de setembro de 2007, que estabelece um quadro para a homologação dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a serem utilizados nesses veículos (Diretiva-Quadro) (JO L 263 de 9.10.2007, p. 1).

- (6) A fim de harmonizar a utilização das unidades na Resolução Consolidada sobre a construção de veículos ("R.E.3") com o sistema internacional (SI) e alcançar a uniformidade na indicação das unidades de medida da massa dos veículos das categorias L, M, N e O na R.E.3, e entre a R.E.3 e a Convenção de 1968 relativa ao tráfego rodoviário, é necessário adotar a proposta de alteração à R.E.3.
- (7) A fim de corrigir e alterar alguns pormenores relativos às especificações das categorias de fontes luminosas e introduzir uma nova categoria de fonte luminosa para iluminação à frente por díodo emissor de luz (LED) na Resolução Consolidada sobre as especificações comuns das categorias de fontes luminosas ("R.E.5"), é necessário adotar as propostas de alteração à R.E.5.
- (8) A fim de atualizar as referências às normas ISO na Resolução Mútua n.º 1 dos Acordos de 1958 e 1998 ("M.R.1"), é necessário adotar uma proposta de alteração à M.R.1.
- (9) Convém definir a posição a tomar, em nome da União, no Comité Administrativo do Acordo de 1958 revisto e no Comité Executivo do Acordo Paralelo no que respeita à adoção das referidas propostas.
- (10) No âmbito desses comités, a União é representada pela Comissão, em conformidade com o artigo 17.º, n.º 1, do Tratado da União Europeia,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a tomar, em nome da União, no Comité Administrativo do Acordo de 1958 revisto e no Comité Executivo do Acordo Paralelo, no período de 12 a 16 de março de 2018, é a de votar a favor das propostas enumeradas no anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

A destinatária da presente decisão é a Comissão.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente

ANEXO

Nota: Todos os documentos referenciados na tabela abaixo estão disponíveis no endereço:

<http://www.unece.org/trans/main/wp29/wp29wgs/wp29gen/gen2018.html>

N.º Reg.	Título do elemento	Referência do documento
6	Proposta de suplemento 29 à série 01 de alterações ao Regulamento n.º 6 da ONU (indicadores de mudança de direção)	ECE/TRANS/WP.29/2018/28
13	Proposta de suplemento 15 à série 11 de alterações ao Regulamento n.º 13 da ONU (travagem de veículos pesados)	ECE/TRANS/WP.29/2018/9
13-H	Proposta de suplemento 1 à série 01 de alterações ao Regulamento n.º 13-H da ONU (Travões dos veículos das categorias M ₁ e N ₁)	ECE/TRANS/WP.29/2018/8
30	Proposta de suplemento 20 à série 02 de alterações ao Regulamento n.º 30 da ONU (Pneus para automóveis de passageiros e seus reboques)	ECE/TRANS/WP.29/2018/10
37	Proposta de suplemento 46 à série 03 de alterações ao Regulamento n.º 37 da ONU (Fontes luminosas de incandescência)	ECE/TRANS/WP.29/2018/29
41	Proposta de suplemento 6 à série 04 de alterações ao Regulamento n.º 41 da ONU (Emissões sonoras de motocicletas)	ECE/TRANS/WP.29/2018/6
43	Proposta de suplemento 7 à série 01 de alterações ao Regulamento n.º 43 da ONU (Vidraças de segurança)	ECE/TRANS/WP.29/2018/15

N.º Reg.	Título do elemento	Referência do documento
46	Proposta de retificação 1 à revisão 5 do Regulamento n.º 46 da ONU (Dispositivos para visão indireta)	ECE/TRANS/WP.29/2018/16
46	Proposta de retificação 1 à revisão 6 do Regulamento n.º 46 da ONU (Dispositivos para visão indireta)	ECE/TRANS/WP.29/2018/17
51	Proposta de suplemento 3 à série 03 de alterações ao Regulamento n.º 51 da ONU (Emissões sonoras dos veículos das categorias M e N)	ECE/TRANS/WP.29/2018/7 ECE/TRANS/WP.29/2018/7/Add.1
67	Proposta de suplemento 15 à série 01 de alterações ao Regulamento n.º 67 (Veículos GPL)	ECE/TRANS/WP.29/2018/18
79	Proposta de suplemento 1 à série 02 de alterações ao Regulamento n.º 79 da ONU (Dispositivo de direção)	ECE/TRANS/WP.29/2018/11
79	Proposta de série 03 de alterações ao Regulamento n.º 79 da ONU (Dispositivo de direção)	ECE/TRANS/WP.29/2018/35
90	Proposta de suplemento 4 à série 02 de alterações ao Regulamento n.º 90 da ONU (Guarnições de travões de substituição)	ECE/TRANS/WP.29/2018/12
107	Proposta de suplemento 7 à série 06 de alterações ao Regulamento n.º 107 da ONU (Veículos das categorias M ₂ e M ₃)	ECE/TRANS/WP.29/2018/19
107	Proposta de suplemento 2 à série 07 de alterações ao Regulamento n.º 107 da ONU (Veículos das categorias M ₂ e M ₃)	ECE/TRANS/WP.29/2018/20
107	Proposta de série 08 de alterações ao Regulamento n.º 107 da ONU (Veículos das categorias M ₂ e M ₃)	ECE/TRANS/WP.29/2018/21
110	Proposta de série 03 de alterações ao Regulamento n.º 110 da ONU (Veículos a GNC e a GNL)	ECE/TRANS/WP.29/2018/22

N.º Reg.	Título do elemento	Referência do documento
118	Proposta de suplemento 4 à série 02 de alterações ao Regulamento n.º 118 da ONU (Comportamento ao fogo dos materiais)	ECE/TRANS/WP.29/2018/23
118	Proposta de suplemento 1 à série 03 de alterações ao Regulamento n.º 118 da ONU (Comportamento ao fogo dos materiais)	ECE/TRANS/WP.29/2018/24
121	Proposta de suplemento 10 ao Regulamento n.º 121 da ONU (Identificação dos comandos, avisadores e indicadores)	ECE/TRANS/WP.29/2018/25
121	Proposta de suplemento 3 à série 01 de alterações ao Regulamento n.º 121 da ONU (Identificação dos comandos, avisadores e indicadores)	ECE/TRANS/WP.29/2018/26
122	Proposta de suplemento 4 ao Regulamento n.º 122 da ONU (Sistemas de aquecimento)	ECE/TRANS/WP.29/2018/27
128	Proposta de suplemento 7 à versão original do Regulamento n.º 128 da ONU (fontes luminosas LED)	ECE/TRANS/WP.29/2018/30
140	Proposta de suplemento 1 ao Regulamento n.º 140 da ONU [controlo eletrónico da estabilidade (ESC)]	ECE/TRANS/WP.29/2018/13
142	Proposta de suplemento 1 ao Regulamento n.º 142 da ONU (Instalação de pneus)	ECE/TRANS/WP.29/2018/14
R.E.3 da ONU	Proposta de alteração à Resolução Consolidada sobre a construção de veículos (R.E.3)	ECE/TRANS/WP.29/2018/31
R.E.5 da ONU	Proposta de alteração 1 à Resolução Consolidada sobre as especificações comuns das categorias de fontes luminosas (R.E.5)	ECE/TRANS/WP.29/2018/32
R.E.5 da ONU	Proposta de alteração 2 à Resolução Consolidada sobre as especificações comuns das categorias de fontes luminosas (R.E.5)	ECE/TRANS/WP.29/2018/33

N.º RTG	Título do ponto da ordem de trabalhos	Referência do documento
RTG da ONU (novo)	Proposta de um novo RTG da ONU relativo à segurança dos veículos elétricos (SVE)	ECE/TRANS/WP.29/2017/138

Ponto	Título do ponto da ordem de trabalhos	Referência do documento
M.R.1 da ONU	Proposta de alteração da Resolução Mútua n.º 1 dos Acordos de 1958 e 1998 (M.R.1)	ECE/TRANS/WP.29/2018/36